

## **LEI ORDINÁRIA Nº 116**

*de 11 de dezembro de 1964*

### **DISPÕE SOBRE VALORES DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar os valores de imóveis para efeito de escritura pública conforme quadro demonstrativo apresentado à Câmara Municipal.*

***Art. 2º..*** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 11/12/64.*

*IBER GOMES SÁPref. Mun.*

---

*Lei Ordinária Nº 116/1964 - 11 de dezembro de 1964*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*